

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

TERMO DE CONVÊNIO CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC

São partes no presente instrumento:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – SEJUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 36.388.023/0001-62, situada à Av. Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Vitória/ES, CEP 29.010-150, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Sr. Luiz Carlos de Carvalho Cruz**, inscrito no CPF nº 760.048.307-63; que subscreve o presente ato; e **ARPEN BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.611.568/0001-12, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representada pelo coordenador nacional da CRC-Nacional, **Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior**, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 21.851.714-2-SSP-SP e do CPF n.º 180.613.988-00, membro da ARPEN-Brasil e Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, doravante denominada ARPEN-SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52-SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, que também figura no presente Termo na qualidade de **ANUENTE**, visto que detém a tecnologia e infraestrutura necessária para operacionalização da gestão do sistema de informações da

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CRC,

e, considerando:

- a necessidade de adequada prestação de serviços da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que consiste em órgão da ARPEN Brasil, ora Conveniente;
- o interesse recíproco das partes no acesso legítimo ao conteúdo da base de dados da ARPEN Brasil, a fim de subsidiar suas atividades institucionais;
- a necessidade de formalização dos fluxos dos repasses de dados, nos termos exigidos pela Lei n.º 13.709/2018, que entrará em vigor em 15 de agosto de 2020;
- que os Registradores Cíveis, na qualidade de responsáveis pelos registros e averbações atinentes às pessoas naturais, detentores de fonte primária de informação, qualificam-se, de acordo com o artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 13.709/2018, como *controladores* dos dados pessoais, sendo responsáveis pelo seu respectivo tratamento;
- que os colaboradores dos Registros Cíveis, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, da Lei n. 13.709/2018, atuam como *operadores* de dados pessoais, visto que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC qualifica-se, de acordo com o artigo 5º, inciso VIII, da Lei n. 13.709/2018, como *encarregada*, na medida em que atua como canal de comunicação entre a fonte primária da informação (Registradores Cíveis), com os

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

- que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC caracteriza-se como *banco de dados*, enquanto conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- que a legislação permite o uso compartilhado de dados por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados;
- que, no caso objeto deste Convênio, não subsiste obrigatoriedade de consentimento do titular a respeito de dados pessoais, visto que são dados contidos em certidões expedidas por Registros Públicos;
- que, por outro lado, subsiste a necessidade de responsabilização pelo eventual uso inadequado da informação, para que não incorra em prática atentatória aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais;
- que o Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, órgão da ARPEN BRASIL, tem como finalidade promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública e usuários em geral, perfectibilizando a prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- que a Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, a Lei n.º 11.280/2006, que possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a MP n.º 459/09, convertida na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, o Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que implantou a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, apresentam, em seu conjunto, padrões de segurança adequados ao cumprimento da sistemática estabelecida para a execução deste Termo de Convênio salvaguardando os direitos e interesses envolvidos;

RESOLVEM, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, celebrar Termo de Convênio, a ser regido em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Atender aos pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer tempo, por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

De forma a atender as solicitações de emissões de CERTIDÕES DIGITAIS a serem expedidas pela CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - CRC, deverão ser formulados requerimentos por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, observando-se os procedimentos a seguir relacionados:

- I. A parte interessada, na ocasião da assinatura deste Termo de Convênio, deverá identificar à CRC, órgão da ARPEN BRASIL, o seu representante que figurará como GESTOR DO CONVÊNIO, a quem compete: *atuar como interlocutor com a CRC, prestar informações, manter o controle dos servidores ou autoridades responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, bem como regulamentar, no âmbito de sua instituição, os fluxos operacionais internos, em virtude deste Convênio;*
- II. O GESTOR DO CONVÊNIO realizará o cadastro e encaminhará os respectivos nomes e qualificações pessoais completas, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente Termo de Convênio, para que a Central de Informações de Registro Civil - CRC autorize o controle individualizado para acesso ao sistema, por meio de certificação digital, com validade de 12 (meses), passíveis de renovações, por tantas vezes quantas forem necessárias, desde que requeridas pelo GESTOR DO CONVÊNIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. As pessoas informadas pelo GESTOR DO CONVÊNIO deverão ser científicas, para os devidos fins, que se qualificam como corresponsáveis pela proteção dos dados regulados pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo que devem estar cientes que serão obrigatoriamente identificados e monitorados, nos respectivos acessos ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, acerca das informações requisitadas e obtidas;
- IV. No primeiro acesso das pessoas credenciadas no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, será exigida a assinatura, com certificação digital, do Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II, que é parte integrante deste Termo de Convênio;
- V. A ARPEN BRASIL atribui à Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC a função de OPERADORA, sendo que, na qualidade de detentora do código fonte e desenvolvedora da tecnologia possa manter estrutura adequada para o atendimento da demanda e operacionalize o controle de registros de todas as informações solicitadas e enviadas, de tal forma que todas as movimentações fiquem devidamente registradas;
- VI. As informações da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC não incluem os dados sensíveis, visto que não compõe a sua base de dados elementos sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, participação em organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado genético, biométrico, dado referente à



ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

saúde, à vida sexual, sendo que referidas informações, se necessárias, devem ser consultadas diretamente nos cartórios de origem;

VII. Compete à ARPEN BRASIL autorizar acesso, conceder ou negar a informação pretendida na base de dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, conforme a natureza do pedido, visto que é responsável pelo banco de dados, ainda que não armazene ou realize tratamento de dados sensíveis;

VIII. O GESTOR DO CONVÊNIO deverá cientificar a todo usuário autorizado a acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional que eventuais irregularidades serão apuradas, sendo de sua inteira responsabilidade o uso de qualquer mecanismo eletrônico que possibilite o acesso às informações sigilosas, estando expressamente proibido de repassá-las a terceiros ou transferir o acesso a pessoas de sua eventual confiança, conforme Termo de Confidencialidade assinado;

IX. O GESTOR DO CONVÊNIO será o responsável técnico pelo acompanhamento estabelecido com a ARPEN, no que tange ao Termo de Convênio firmado, a quem caberá a centralização das comunicações entre as partes, de forma a permitir eficaz desenvolvimento e prestação de informações, responsabilizando-se, também, pela imediata comunicação sobre a necessidade de desligamento dos usuários que deixaram de ter autorização para acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional;

X. O GESTOR DO CONVÊNIO deverá disponibilizar endereço atualizado de *e-mail* para contato oficial e formal, a ser utilizado para todas as trocas de informações;

XI. A Conveniente, na qualidade de interessada, dentro das finalidades institucionais que embasam a celebração deste Termo de Convênio, consultará as informações constantes no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo direcionar suas solicitações, o que permitirá a emissão de CERTIDÕES DIGITAIS, que serão disponibilizadas na BASE DE DADOS, dentro da mesma plataforma eletrônica, com segurança e confidencialidade;

XII. Caso haja qualquer problema na consulta à CERTIDÃO DIGITAL emitida, a parte interessada deverá, de imediato, informar a CRC Nacional, acerca de mencionada ocorrência, via *e-mail*;

XIII. Cada Conveniente é integralmente responsável pelos equipamentos tecnológicos necessários ao acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, que viabiliza a respectiva consulta à BASE DE DADOS com a consequente CERTIDÃO DIGITAL solicitada;

XIV. Em caso de eventual indisponibilidade do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, verificada urgência em seu acesso, a parte interessada poderá solicitar a informação diretamente aos respectivos Cartórios, devendo informar o fato por e-



ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

mail, com cópia para a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, para fins de monitoramento da regularidade na execução do Termo de Convênio firmado;

XV. A parte que receber os dados respectivos deverá zelar pelo sigilo das informações obtidas junto à BASE DE DADOS da CRC Nacional, bem como impedir que terceiros venham a ter acesso à utilização e consequente consulta das informações disponibilizadas, para fins ilícitos ou particulares, responsabilizando-se pela prevenção e repressão à violação da obrigação a que está vinculado;

XVI. Caso constatada a utilização indevida do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, será suspenso, de imediato, o acesso à BASE DE DADOS, até que seja apurada a ocorrência e responsabilizado o agente causador, o qual restará excluído de seu acesso. Nesse ínterim, em situação emergencial, prevalecerá o disposto na Cláusula Terceira, inciso XIV, do presente Termo de Convênio;

XVII. Eventual pesquisa de nome impreciso ou demasiadamente genérico poderá resultar na obtenção de dados correspondentes a “falso-negativo” ou a “falso-positivo”, sendo necessário, para tanto, que a parte interessada atenda aos requisitos do Sistema Informatizado, de modo que informações deficientes deverão ser objeto de buscas nos respectivos Cartórios de origem;

XVIII. A CRC Nacional disponibilizará, em seu portal, o acesso para que o titular, ou seja, a pessoa natural a quem se referem os dados, possa solicitar o histórico do compartilhamento de seus dados pessoais;

XIX. O tratamento de dados pessoais deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização, assim como deve ser considerada a desnecessidade de consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular ou descritos nas hipóteses do artigo 4.º, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN

Cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN estará obrigada a:

I. Permitir a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS, na exata medida das CERTIDÕES DIGITAIS requeridas;

II. Consultar a BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao Sistema. Referida obrigação é dispensada na hipótese de existência de dados antigos ou deficientes, que demandarão a realização de pesquisas convencionais, a serem efetuadas diretamente nos respectivos Cartórios, não se responsabilizando por eventuais falsos-positivos ou falsos-negativos decorrentes de informações imprecisas ou deficitárias;

III. Manter informada a parte interessada acerca de eventuais alterações nos procedimentos que virão a ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e no acesso as

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

respectivas CERTIDÕES DIGITAIS, que serão realizadas via *internet*, pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da ARPEN BRASIL, ou, ainda, por *e-mail*;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, procedendo a pronta inserção das informações disponibilizadas pelos Cartórios, de forma eficaz ao atendimento às consultas e solicitações feitas pelas partes interessadas, nos termos definidos no presente Instrumento e legislação em vigor;

V. Identificar o usuário responsável pelo uso indevido das informações que lhe foram confiadas, aplicando, na forma legal, penalidade e imposição de pagamento ou recomposição das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA QUINTA: DO ÔNUS

A presente parceria não acarretará ônus financeiro para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIZAÇÃO DE USUÁRIO INFRATOR

I. A apuração de infração envolvendo determinado usuário será prontamente comunicada ao GESTOR DO CONVÊNIO e suspenso o seu acesso, até que haja deliberação das providências a serem adotadas pelo Comitê Gestor da CRC;

II. De acordo com a proporcionalidade da infração praticada, compete à Central Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC suspender provisoriamente o Termo de Convênio e deliberar sobre a hipótese de Denúncia/Rescisão do Termo de Convênio, podendo, durante este período, em caso de urgência, até que haja efetiva deliberação, a parte interessada valer-se do disposto na Cláusula Terceira, item XIV, deste Instrumento;

III. Na hipótese de utilização de informação para uso pessoal do usuário, em desvio de finalidade, será aplicada a suspensão de acesso ao sistema do agente responsável e cobrança dos emolumentos proporcionais aos documentos obtidos, com acréscimo de 100% como multa, além de comunicação ao GESTOR DO CONVÊNIO para adoção das providências que entender cabíveis;

IV. Na hipótese de cometimento de atos análogos a crimes ou que tenham intenção econômica ou política, que ocasionem vulnerabilidade do sistema ou vazamento de informações a terceiros, tendo como base os dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, em desvio da política de proteção de dados pessoais, o usuário será imediatamente suspenso, o que poderá perdurar de 5 a 90 dias, e, de acordo com a gravidade do ato, poderá ser deliberado pela impossibilidade de novo acesso do usuário;

V. Competirá ao Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC regulamentar prazos e procedimentos atinentes ao presente tema, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação pertinente aos servidores públicos federais.



ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, bem como quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser realizadas por meio de Termos Aditivos ao presente instrumento;

II. A tolerância ou o não exercício por ambas as partes de direitos a elas assegurados neste Termo de Convênio não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações;

III. O presente Termo de Convênio revoga instrumentos congêneres, com o mesmo objeto, celebrado em datas anteriores.

E, por estarem de acordo as partes, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, fica firmado o presente compromisso.

Local e data

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL

Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional

Luis Carlos Vendramin Junior

Coordenador Nacional

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO

ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP

Luis Carlos Vendramin Junior

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

Luiz Carlos de Carvalho Cruz

Secretário

ANEXO I

CADASTRO DE USUÁRIO

ÓRGÃO CONVENIENTE

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

NOME COMPLETO:	Regiane Kieper do Nascimento
CPF:	030.868.187-86
RG:	3082.754
ÓRGÃO EMISSOR:	SPTC-ES
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa):	20/01/1975
ESTADO CIVIL:	
NOME DA MÃE:	Rita Lavaras Kieper
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	Rua 19 de abril, 38 - Ibirá
CIDADE/CEP:	Vila Velha - ES
TELEFONE:	27-999427268
E-MAIL:	regiane.nascimento@sejus.es.gov.br
EMPRESA/INSTITUIÇÃO/SETOR/ÓRGÃO PÚBLICO:	Sejus - Gerência de Educação e Trabalho
CARGO/FUNÇÃO:	Gerente
PRAZO: (12 MESES DE ACESSO AO SISTEMA)	

ADVERTÊNCIA

**É obrigatória a utilização de certificação digital para cada usuário, cuja providência consiste em fluxo interno da parte interessada e não consiste em responsabilidade da CRC Nacional;

**O prazo de acesso ao sistema independe do prazo de validade da respectiva assinatura eletrônica, sem a qual também não será viável o acesso.

ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **ARPEN BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.611.568/0001-12, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representada pelo coordenador nacional da CRC-Nacional, Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 21.851.714-2-SSP-SP e do CPF n.º 180.613.988-00, membro da ARPEN-Brasil e Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, doravante denominada ARPEN-SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52-SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, que também figura no presente Termo na qualidade de ANUENTE, visto que detém a tecnologia e infraestrutura necessária para operacionalização da gestão do sistema de informações da **CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CRC**; e, de outro lado, Sr.ª Regiane Kieper do Nascimento, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 3082754 SPTC ES e do CPF n.º 030.868.187-86, Gerente de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sediada na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fabio Ruschi, 7º andar, Ala mar, Centro, CEP: 29010-150, Vitória/ES, inscrita no CNPJ n.º 36.388.023/0001-62, na qualidade de usuário(a) responsável pelo acesso ao sistema, doravante denominado de **USUÁRIO**, e

CONSIDERANDO que para bom e fiel desempenho das atividades da **CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – CRC**, faz-se necessária a disponibilização de dados de sua titularidade, a partir da fonte primária de informação extraída dos respectivos Registros Cíveis;

CONSIDERANDO que a ARPEN, na qualidade de gestora do sistema de informações da Central de Informações de Registro Civil – CRC, tem como fundamento o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, visando salvaguardar cumprimento de obrigações legais;

CONSIDERANDO que a ARPEN adota, em sua rotina de serviços, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, assim como evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divisão dos dados;

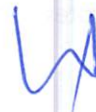
CONSIDERANDO que a ARPEN se preocupa com a adoção de medidas aptas a prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Firmam, as partes signatárias, o presente

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção dos dados dos cidadãos, contidos no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, relativo a todo e qualquer



ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

produto e/ou serviço prestado em seu favor, que exija o acesso às mencionadas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todos os dados disponibilizados no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, ao usuário, em virtude do Termo de Convênio firmado, amparado em fundamentos públicos, são, para todos os efeitos, confidenciais e sigilosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas, para fins do presente termo, confidenciais e sigilosas, todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, bem como a informação que o USUÁRIO, signatário do presente Termo de Confidencialidade, tenha acesso por qualquer meio, seja ele físico ou eletrônico, em especial, em decorrência da sistematização de dados no âmbito de cumprimento de obrigação inerente a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O USUÁRIO, ora signatário do presente Termo de Confidencialidade, compromete-se a manter sigilo absoluto sobre os dados disponibilizados pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, não podendo, sob qualquer forma, utilizar, em proveito próprio tais informações, tampouco desviar a finalidade pela qual obteve acesso aos dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados confiados ao USUÁRIO, ora signatário do presente Termo de Confidencialidade, somente poderão ser disponibilizados a terceiros de acordo com as finalidades institucionais do USUÁRIO, com prévia ciência do GESTOR DO CONVÊNIO, a quem compete diligenciar e manter o necessário registro da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DOS DADOS

A confidencialidade e sigilo de todos os dados, objeto do presente termo, perdurarão ilimitadamente, inclusive após eventual Denúncia ou rescisão do Termo de Convênio, qualquer que seja o motivo que venha a ocorrer, ficando o seu uso restrito às hipóteses de atuação funcional que deram ensejo ao acesso do sistema, devidamente resguardados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o USUÁRIO:

- usar os dados apenas com o propósito de bem e fiel cumprir a finalidade pela qual a eles teve acesso;
- manter o sigilo dos dados, devendo mantê-los em local seguro, com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas;
- proteger os dados que lhe foram divulgados, cumprindo as diretrizes técnicas e administrativas

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

- que lhe forem repassadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- diligenciar, sempre que possível, a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
 - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer dados, devendo comunicar à CRC, por meio do GESTOR DO CONVÊNIO, em caráter imediato, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
 - abster-se de utilizar os dados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;
 - abster-se de repassar qualquer forma de reprodução dos dados, seja ela material ou digital;
 - abster-se de repassar o conhecimento dos dados, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, obrigando-se, assim, a reparar e a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo dos dados fornecidos em hipótese diversa da finalidade estabelecida em Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o USUÁRIO manifesta sua ciência e concordância no seguinte sentido:

- todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinente;
- as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que permanecerá válido, produzindo todos seus efeitos legais, em quaisquer das situações tipificadas neste instrumento;
- o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas ao USUÁRIO, incorporadas a este Termo, passa a integrá-lo, para todos os fins e efeitos, sendo dotados da mesma proteção assegurada aos dados inicialmente disponibilizados;
- a utilização de dados com acesso restrito, faz com que o sistema informatizado, automaticamente, registre *log* das ações realizadas, devendo o usuário ter as cautelas necessárias quando da exibição de dados e informações na tela do equipamento, na impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que pessoas não autorizadas deles venham a tomar ciência;
- compartilhar, ressalvadas as hipóteses legais, mediante o uso de *e-mail*, *chat*, *whatsapp* ou outro instrumento análogo, os dados contidos em sistema informatizado, devendo sempre a tela de acesso ao sistema identificar o respectivo USUÁRIO;
- é proibido se afastar da estação de trabalho, sem que tenha encerrado a sessão do sistema utilizada, de forma a impossibilitar o acesso indevido por terceiros, de informações sigilosas;
- deve zelar pela integridade e confidencialidade dos dados disponibilizados no sistema, devendo comunicar à ARPEN, por escrito, por intermédio do GESTOR DO CONVÊNIO, quaisquer indícios ou possibilidade de irregularidade, desvio ou falha identificada, sendo proibida a exploração de vulnerabilidades porventura existentes;
- constitui infração gravíssima, sujeito a imediata suspensão de acesso, a identificação de ações

W

ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

análogas a crimes, sujeita a pronta comunicação ao Ministério Público e Polícia Civil, além de se caracterizarem como violação de deveres inerentes ao presente Termo de Confidencialidade.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data

Nome Legível:

CPF:

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL

Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional

Luis Carlos Vendramin Junior

Coordenador Nacional

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO

ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP

Luis Carlos Vendramin Junior

Presidente

Assinatura

REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO

GERENTE DE EDUCAÇÃO E TRABALHO – GET/SEJUS

030.868.187-86

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

ANEXO III

CADASTRO DE SOLICITAÇÃO (ITENS GERADOS E ARQUIVADOS NO SISTEMA)

ÓRGÃO CONVENIENTE	
1.1 USUÁRIO/ATENDENTE:	
1.2 DATA E HORA DA CONSULTA:	
1.3. DADOS REQUISITADOS	
1.3.1. NOME COMPLETO DO TITULAR:	
1.3.2. CPF:	
1.3.3. RG:	
1.3.4. ÓRGÃO EMISSOR:	
1.3.5. DATA DE NASCIMENTO: (DD/MM/AAAA)	
1.3.6. ESTADO CIVIL:	
1.3.7. NOME DA MÃE:	
1.3.8. ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
1.3.9. CIDADE/CEP:	
1.3.10. TELEFONE:	
1.3.11. E-MAIL:	
1.3.12. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	(A) CERTIDÃO DE NASCIMENTO; (B) CERTIDÃO DE CASAMENTO; (C) CERTIDÃO DE ÓBITO
2. A CONSULTA É REALIZADA PARA FINS EXCLUSIVOS DE: - SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA NACIONAL - SEGURANÇA DE ESTADO - ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES PENAIAS	() SIM () NÃO
2.1 TEM NECESSIDADE DE SIGILO ABSOLUTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM DETRIMENTO DO TITULAR?	() SIM () NÃO
EM CASO POSITIVO, POR QUANTO TEMPO?	() 1 MÊS () 6 MESES () 1 ANO

**O Titular de dados pessoais possui direito a requisitar do órgão responsável pelo armazenamento de dados o histórico de consultas formulado acerca de seus dados pessoais, incluindo-se os acessos realizados em virtude do Termo de Convênio.*

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Denominação SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS				CNPJ 36.388.023/0001-62	
Endereço Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fabio Ruschi					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.010-150	DDD/Telefone (27) 3636-5851	E-mail get@sejus.es.gov.br	
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria Luiz Carlos de Carvalho Cruz					
CPF 760.048.307- 63			Cargo/ Função Secretário de Estado da Justiça		
Coordenador do Termo de Cooperação Técnica Regiane Kieper do Nascimento					
Cargo Função Gerente de Educação e Trabalho			Setor de Trabalho Gerência de Educação e Trabalho		

2.DADOS CADASTRAIS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL

Denominação ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL				CNPJ 73.611.568/0001-12	
Endereço SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622 – Centro Empresarial Brasília					
Cidade Brasília	UF DF	CEP	DDD/Telefone (12) - 3913-1553	E-mail vendramin@arpensp.org.br	
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria Luis Carlos Vendramin Junior					
CPF 180.613.988-00			Cargo/ Função Coordenador Nacional da CRC		
Coordenador das ações propostas					
Cargo Função			Setor de Trabalho		

3.DADOS CADASTRAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

Denominação ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP				CNPJ 00.679.163/0001-42	
Endereço Praça Dr. João Mendes nº52 - SL, Centro CEP					
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 01501-000	DDD/Telefone (12) - 3913-1553	E-mail vendramin@arpensp.org.br	
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria Luis Carlos Vendramin Junior					
CPF 180.613.988-00			Cargo/ Função Vice-Presidente		
Coordenador das ações propostas					
Cargo Função			Setor de Trabalho		

4. SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG-ES

Denominação SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG-ES				CNPJ 02.510.599/0001-39	
Endereço Av. Carlos Moreira Lima, 129					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29050-653	DDD/Telefone (27) 3314-5111	E-mail caio_gi@hotmail.com	
Responsável Institucional pela Assinatura da parceria Márcio Valory Silveira					
CPF 342.723.217-40			Cargo/ Função Presidente		
Coordenador das ações propostas Caio Gianordoli Ivanov					
Cargo Função Assessor Jurídico			Sector de Trabalho SINOREG-ES (Dep. Jurídico)		

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
5.1 – Título do Projeto	5.2 – Período de Execução:
PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS	Vigente a partir da presente data por prazo indeterminado.
5.3 – Objeto do Projeto	
Localizar e resgatar, de forma gratuita, as CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS e BUSCAS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, dos presos custodiados nas penitenciárias do Estado do Espírito Santo.	
5.4. Justificativa do Projeto	
Para cumprir com a finalidade da reintegração social, a SEJUS busca desenvolver projetos nas áreas de educação formal, de qualificação profissional e de trabalho. Para a inserção do preso em qualquer uma destas atividades há necessidade da apresentação de documentação civil do mesmo, e atualmente o grande desafio dentro da unidade prisional é a falta de documentação na população carcerária. A equipe psicossocial das unidades é responsável pelo resgate da documentação civil dos presos e em muitos casos é necessário providenciar a segunda via destes. Nesse processo, as certidões de nascimento e casamento são primordiais para darmos início à solicitação da segunda via documental do preso em diversas esferas do setor público. Por isso, a parceria possibilitando o acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com vistas a atender e localizar certidões digitais pelos cartórios e buscas mediante o uso do	

Sistema ARPEN/SP será de grande valia para o desenvolvimento da política de reinserção do preso.

5.5 Das Atividades/objetivos

Atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo **conveniado**, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS.

5.6. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.6.1. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

A SEJUS procederá aos pedidos de emissão das certidões por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o conveniado, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;
- IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
- V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- VI. Informar, imediatamente, a ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
- VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

- IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao conveniado tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente a consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
- X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.
- XI. Se entender necessário a materialização da CERTIDÃO, a SEJUS direcionará a solicitação ao CARTÓRIO, para que o CARTÓRIO emita a CERTIDÃO impressa;

XII.

5.6.2 ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

Deste que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;
- II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
- III. Manter o **conveniado** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por e-mail, e.
- VI. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **conveniado** nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.



5.6.3 - SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG/ES

I – Será responsável pela articulação entre a SECRETARIA E ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP.

6. CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	DATA	
	INICIO	TÉRMINO
Assinatura do Termo de parceria	Fevereiro/2020	Março/2020
Apresentação dos projetos para diretores e técnicos	Março/2020	Abril/2020
Capacitação dos servidores para acesso ao sistema	Abril/2020	Maior/2020
Reuniões para adequações e discussões sobre a parceria	Semestral	
Execução	Fevereiro/2020	Fevereiro/2025

7. ACOMPANHAMENTO:

Os participantes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do projeto.

8. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO:

O presente Termo não envolve a transferência de recursos.



9. APROVAÇÃO

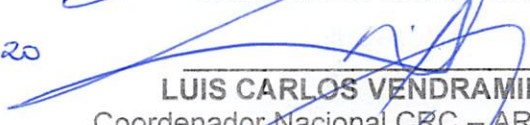
São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Local e Data


LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
Secretário de Estado da Justiça

São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Local e Data


LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Coordenador Nacional CRC - ARPEN BRASIL

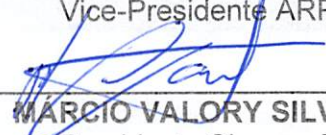
São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Local e Data


LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Vice-Presidente ARPEN-SP

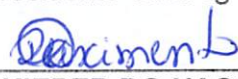
São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Local e Data


MARCIO VALORY SILVEIRA
Presidente Sinoreg-ES

São Paulo, 01 de dezembro de 2020

Local e Data


REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO
Coordenadora da Execução da GET



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020
Processo Administrativo nº 82719217

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG/ES.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 09º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça, Sr. **LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ**, portador da carteira de identidade nº 06.125.327-4 DETRAN-RJ, CPF: 760.048.307-63, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, com sede na Praça Dr. João Mendes, nº 52 – SL, Centro, CEP: 01501-000, doravante denominada ARPEN/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIS CARLOS VENDRAMIM JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 21.851.714-2 SSP/SP, CPF: 180.613.988-00 e o SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.510.599/0001-39, com sede na Avenida Carlos Moreira, Lima, nº 129, Bento Ferreira, CEP: 29.050-653, doravante denominada SINOREG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MÁRCIO VALORY SILVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 245113 SSP/ES, CPF: 342.723.217-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 82719217 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com vistas ao atendimento dos pedidos de localização de certidões digitais pelos cartórios e buscas, mediante o uso do Sistema ARPEN/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.1 – Para cumprir com a finalidade da reintegração social, a SEJUS busca desenvolver projetos nas áreas de educação formal, de qualificação profissional e de trabalho. Para a inserção do preso em qualquer uma destas atividades há necessidade da apresentação de documentação civil do mesmo, e atualmente o grande desafio dentro da unidade prisional é a falta de documentação na população



carcerária. A equipe psicossocial das unidades é responsável pelo resgate da documentação civil dos presos e em muitos casos é necessário providenciar a segunda via destes. Nesse processo, as certidões de nascimento e casamento são primordiais para darmos início à solicitação da segunda via documental do preso em diversas esferas do setor público.

Por isso, a parceria possibilitando o acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com vistas a atender e localizar certidões digitais pelos cartórios e buscas mediante o uso do Sistema ARPEN/SP será de grande valia para o desenvolvimento da política de reinserção do preso.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações dos partícipes:

I - Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS/ES:

A SEJUS procederá aos pedidos de emissão das certidões por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- b) O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e o conveniado, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- c) Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;
- d) Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
- e) Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- f) Informar, imediatamente, a ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

- h) Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;
- i) Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao conveniado tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente a consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;
- j) As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato;
- k) Se entender necessário a materialização da CERTIDÃO, a SEJUS direcionará a solicitação ao CARTÓRIO, para que o CARTÓRIO emita a CERTIDÃO impressa.
- l) O usuário, compromete-se a manter sigilo absoluto sobre os dados disponibilizados pelo Portal De Serviços Eletrônicos Compartilhado – Sistema Informatizado da CRC Nacional, não podendo sobre qualquer forma, utilizar em proveito próprio tais informações, tão pouco desviar a finalidade pela qual obteve acesso aos dados pessoais, sob pena de responsabilidade administrativa e civil das partes, em caso de eventual divulgação.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP:

Deste que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

- a) Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;
- b) Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;



- c) Manter o conveniado informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por e-mail, e;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do conveniado nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 É anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial, por tempo indeterminado, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS/ES, designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
Subgerência de Convênios

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

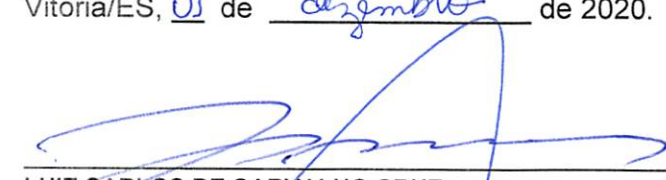
9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

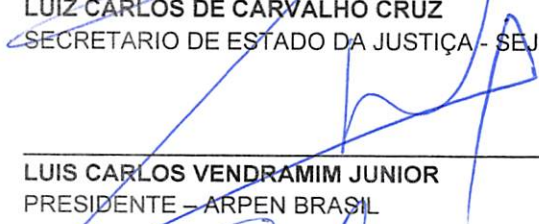
10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

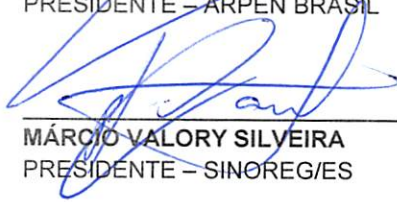
Vitória/ES, 01 de dezembro de 2020.



LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS



LUIS CARLOS VENDRAMIM JUNIOR
PRESIDENTE – ARPEN BRASIL



MÁRCIO VALORY SILVEIRA
PRESIDENTE – SINOREG/ES